

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 054/21-01

**INTERESSADO: CONSTRUTORA ETAM LTDA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AV. MARGARITA, Nº 420, NOVA CIDADE, MANAUS-AM.**

**CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92): 2127-9797/98115-8503**

**L.O Nº 092/21-01**

**ÁREA A SER SUPRIMIDA: 3,3145HA**

**PROCESSO Nº: 0233.2021**

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO: Travessa Sol Nascente, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

Ponto	Latitude	Longitude
P1	02°57'58,616" S	60°422,155" W

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para operação de Jazida de Empréstimo (extração de saibro/laterito) em uma área de 3,3145 ha para Obras e Serviços de Engenharia para executar a primeira etapa da implantação de pavimentação e drenagem de duplicação de via urbana existente – estrada do Tarumã, município de Manaus.

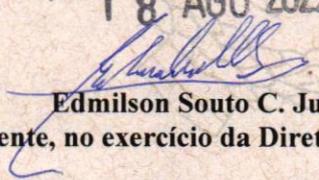
### **VOLUME AUTORIZADO:**

Item	Nº de árvore	Vol. (m³)	Vol. (ST)
Vol. Autorizado	160	180,989	271,348
Vol. Explorado	56	93,880	140,821
Vol. a ser Explorado	104	87,018	130,527

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO**

Manaus-AM,

18 AGO 2022

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 054/21-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0233.2021
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. A supressão vegetal de 05 indivíduos de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), espécie protegida na forma da Lei, esta diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido. Comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo os registros fotográficas, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nome Científico	Nome Popular	N.º de indivíduos	N.º de indivíduos a Compensar
<i>Bertholletia excelsa</i>	Castanheira	5	40

20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 3,3145 ha.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.